



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Rua Prof. Noêmia Belém, s/nº - CEP: 68.780-000 – CNPJ: 05.351.606/0001-95



**DA:** Secretaria de Administração- IONE MARIA DE OLIVEIRA MOURA

**PARA:** Setor de Licitação

**JUSTIFICATIVA**

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no art. 26 da Lei 8.666/93<sup>1</sup> como antecedente necessário à contratação com dispensa de licitação.

I – Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL E GÁS- GLP, DESTINADO A ATENDER AS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DE VIGIA DE NAZARÉ PARA O PERÍODO EMERGENCIAL.

II – Contratado: WILLIAMES JR. DOS SANTOS PINHEIRO

III - Caracterização da Situação que justifica a Dispensa de Licitação:

A dispensa de licitação para a referida contratação se funda no inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/93, e se justifica pelos seguintes motivos:

- Considerando que a transição do cargo em 1º de janeiro de 2017 não se deu nos moldes da legislação vigente e pertinente;
- Considerando o Decreto nº 011/2017, pelo qual, diante da ausência de transição governamental e por não terem sido localizados na sede da Prefeitura Municipal, dentre outros,

<sup>1</sup> Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço.
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Rua Prof. Noêmia Belém, s/nº - CEP: 68.780-000 – CNPJ: 05.351.606/0001-95



quaisquer instrumentos contratuais, foi determinada a suspensão do pagamento de contratos administrativos celebrados e despesas firmadas na gestão anterior até ulterior deliberação;

- Considerando que o Ex Gestor Municipal não realizou a entrega dos documentos necessários para análise da realidade e viabilidade administrativa, financeira e contábil, imprescindíveis ao desenvolvimento dos atos de governo da atual gestão, conforme cópias dos Boletins de Ocorrências Policial apensos aos autos, pelos quais foi consignada, por servidores distintos, a ausência de transparência quanto ao real estado em que se encontrava a gestão municipal, restando evidenciada a inexistência de disponibilização de documentação de toda natureza;
- Considerando que o Município de Vigia de Nazaré, na busca pelos atos administrativos indispensáveis à regular gestão municipal, propôs ação judicial em que pleiteou tutela de urgência de natureza cautelar a fim de que o ex-gestor seja obrigado a apresentar todos os documentos que, pelo princípio constitucional da impessoalidade-, deveriam permanecer sob a guarda da Administração Municipal, mas não foram encontrados na sede desta.
- Considerando que a referida ação, autuada sob o nº 0000681-18.2017.8.14.0063, encontra-se em trâmite perante o juízo da Vara Única da Comarca de Vigia de Nazaré, tendo sido concedida liminarmente a tutela de urgência pleiteada, estando ainda pendente a efetivação da mesma porquanto ainda não realizada a citação do requerido.
- Considerando que tais fatos vêm ocasionando prejuízos diversos, inclusive no dever de prestação dos serviços públicos, levando a Gestora Municipal a editar o referido Decreto Municipal para autorizar a contratação com dispensa de licitação nos termos do art. 24, IV da Lei 8.666/93, para o atendimento no prazo máximo de 90 (noventa dias) a contar de 02 de janeiro a 02 de abril de 2017, visando manter a continuidade e regularidade dos serviços prestados pela Administração Pública Municipal de modo a não prejudicar principalmente a população que dele depende.
- Considerando que o prazo estabelecido no Decreto nº. 011/2017 não foi suficiente para conclusão da finalidade pretendida, visto que os processos licitatórios encontram-se ainda em fase interna ou preparatória junto às respectivas secretarias municipais;
- Considerando a necessidade da manutenção e consecução dos serviços públicos municipais essenciais, a Prefeita Municipal decidiu prorrogar o prazo do Decreto nº. 011/2017-GPVN, por mais 60 (sessenta) dias, através do Decreto nº. 022/2017, de 03 de abril de 2017;
- Considerando o término dos Contratos nº. 20170734, 20170735, 20170736 e 20170737, no dia 02 de abril de 2017 e para não interromper os serviços prestados por ambas as secretarias e



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Rua Prof. Noêmia Belém, s/nº - CEP: 68.780-000 – CNPJ: 05.351.606/0001-95

demais órgão municipais, faz-se necessário à adição de um novo contrato com vigência de 60 (sessenta) dias, tendo em vista um novo processo licitatório em andamento, visto que o art. 24, IV da Lei 8.666/93, veda a prorrogação dos contratos para atender demandas emergenciais;

- Considerando o princípio da economia processual, que seja utilizado o processo administrativo inicial objetivando a celeridade e economia dos atos processuais, principalmente quanto à instrumentalidade da contratação.

IV - Razão da Escolha do Fornecedor: WILLIAMES JR. DOS SANTOS PINHEIRO

V - Justificativa do Preço: O Contrato 20170734, no valor de R\$ 22.008,00 (Vinte e dois mil e oito reais), o Contrato 20170735, no valor de R\$ 9.537,00 (Nove mil, quinhentos e trinta e sete reais), o Contrato 20170736, no valor de R\$ 4.041,00 (Quatro mil, quarenta e um reais) e o Contrato 20170737, no valor de R\$ 3.978,00 (Três mil, novecentos e setenta e oito reais), correspondem ao valor original dos referidos Contratos para o período prorrogado. Além disso, segundo pesquisa de preço, a empresa WILLIAMES JR. DOS SANTOS PINHEIRO possui o valor mais baixo entre as empresas do mercado.

Vigia de Nazaré, 03 de abril de 2017.

IONE MOURA

IONE MARIA DE OLIVEIRA MOURA  
Secretária de Administração